



## TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.871.937/0001-96, com sede na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 122, Centro, Jardim do Seridó/RN, neste ato representada por seu Presidente, Ozires Borges Vilar Neto, doravante denominada DOADORA, e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, órgão integrante da Administração Pública Municipal, neste ato representada por seu Secretário, Joaquim Alberto da Silva, doravante denominada DONATÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação, pela DOADORA à DONATÁRIA, dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, considerados inservíveis às atividades legislativas e administrativas desta Casa, conforme autorizado pela Resolução nº \_\_\_\_/2025 e descritos detalhadamente no Anexo I deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens ora doados destinam-se exclusivamente ao atendimento do interesse público, para uso institucional da DONATÁRIA, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS NÃO INTEGRANTES DA DOAÇÃO

Não integram o objeto da presente doação os bens que possuem serventia para a Câmara Municipal, especialmente as cadeiras pretas com braço, os suportes de caixa de som e o aparelho de câmera com monitor, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da DOADORA.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

A DONATÁRIA declara ter ciência de que os bens doados se encontram no estado de conservação em que se acham, alguns deles com sinais de desgaste pelo uso, inexistindo qualquer garantia por parte da DOADORA, que se exime de responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA E TRANSPORTE**

A retirada, o transporte, a guarda e a utilização dos bens doados serão de inteira responsabilidade da DONATÁRIA, não cabendo à DOADORA qualquer ônus ou despesa decorrente dessas atividades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA IRREVOGABILIDADE**

A presente doação é realizada em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada a hipótese de descumprimento da finalidade pública estabelecida neste Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo decorre de autorização legislativa expressa, concedida pelo Plenário da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, nos termos da Resolução nº \_\_\_\_/2025, e atende aos princípios da legalidade, publicidade, economicidade e interesse público.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Doação em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim do Seridó/RN, 29 de dezembro de 2025.

**Ozires Borges Vilar Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN

**DOADOR**

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro

CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96

Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: [camara.js@hotmail.com](mailto:camara.js@hotmail.com)



**Joaquim Alberto da Silva**  
Secretário Municipal de Educação de Jardim do Seridó/RN  
DONATÁRIO